



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

**PROCESSO Nº** : 75558/2013

**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

**CNPJ** : 24.772.162/0001-06

**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013

**GESTOR** : ADRIANO XAVIER PIVETTA

OSMAR ISOTON - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

GEDER LUIZ GENZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉRGIO VITOR ALVES RODRIGUES - PREGOEIRO

TIAGO HENRIQUE ALVARENGA LOPES - DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE NOVA MUTUM

JUSTINO SCATOLIN - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - SBSC

**DEMAIS RESPONSÁVEIS** :

JUNILSA ALMEIDA COSTA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

ÉRICA SIMONE MARQUES CUSTÓDIO - MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

VANELI LOURDES CIMA - MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

IVETE SANDI WENNING - CONTADORA E MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5.300-B

MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8.942

**PROCURADORES** :

DANIELLE ÁVILA ALMEIDA GAMA MARTINS – OAB/MT 14.442-B

CARLA SALVADOR – OAB/MT 15.785

LÍNKA ARF DE LIMA – OAB/MT 17.859-O

ARTUR BARROS FREITAS OSTI – OAB/MT 18.335

**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de

U:\2013\Jurisdicionados\Nova Mutum\Contas Anuais de Gestão\75558-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Mutum - Contas Anuais de Gestão - Relatório (Novo).odt



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Nova Mutum, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Adriano Xavier Pivetta**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Consta nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Nova Mutum e pela contadora **Sra. Ivete Sandi Wenning**, inscrita no CRC/MS sob o nº 010469/O-2 T-MT.

Dos autos consta, ainda, que durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do **Sr. Roberto Bento Hilario**.

O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, do qual se extrai o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

### **01) Receitas**

“O Município de Nova mutum arrecadou, no período de janeiro a dezembro de 2013, o montante de R\$ 87.554.761,26, sendo que a arrecadação tributária própria foi de R\$ 19.093.597,52 (21,81% do total) e as transferências correntes e de capital totalizaram R\$ 62.782.405,93 (71,71% do total).

Integraram a amostra analisada as receitas tributárias e as de capital advindas da alienação de bens móveis.

**1** Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);

**2** Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).”



Gabinete de Conselheiro  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls.  
 Rub.

## 02) Despesas

“No exercício de 2013, entre os meses de janeiro e dezembro, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 86.859.060,56, a liquidada R\$ 78.386.681,88 e a paga, R\$ 70.679.003,53.

Elemento	Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>73.364.277,68</b>	<b>70.123.531,42</b>	<b>62.439.909,09</b>
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.038.907,38	41.038.907,38	33.546.244,04
3	PENSÕES	10.876,97	10.876,97	10.876,97
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.166.762,83	33.166.762,83	25.942.295,81

13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.208.762,04	7.208.762,04	6.940.565,72
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	652.505,54	652.505,54	652.505,54
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	75.076,20	75.076,20	75.076,20
21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	75.076,20	75.076,20	75.076,20
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.250.294,10	29.009.547,84	28.818.588,85
14	DIÁRIAS - CIVIL	160,00	160,00	160,00
30	MATERIAL DE CONSUMO	7.238.171,33	6.209.054,86	6.209.645,97
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	442.743,73	386.101,43	386.101,43
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	93.560,58	65.371,63	65.371,63
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	545.103,43	535.553,43	490.736,57
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.250.693,66	8.166.645,12	8.019.911,88
41	CONTRIBUIÇÕES	10.670.599,28	10.637.399,28	10.637.399,28
43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	319.145,39	319.145,39	319.145,39
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	878.332,30	878.332,30	878.332,30
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	862.811,36	862.811,36	862.811,36
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.990,51	21.990,51	21.990,51
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	926.982,53	926.982,53	926.982,53
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.494.782,88</b>	<b>8.263.150,46</b>	<b>8.239.094,44</b>
	INVESTIMENTOS	12.255.031,61	7.023.399,19	6.999.343,17
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.879.526,36	6.149.640,72	6.125.722,70
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.375.505,25	873.758,47	873.620,47
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.239.751,27	1.239.751,27	1.239.751,27
71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.239.751,27	1.239.751,27	1.239.751,27
	<b>TOTAL</b>	<b>86.859.060,56</b>	<b>78.386.681,88</b>	<b>70.679.003,53</b>

Fonte: Dados extraídos do Sistema Aplic



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Integraram a amostra analisada as despesas relevantes liquidadas nos elementos 30 (Materiais de Consumo), 36 (Outros Serviços de Pessoa Física), 39 (Outros Serviços de Pessoa Jurídica), 41 (Contribuições) e 52 (Equipamentos e Material Permanente) no valor de R\$ 26.422.411,16. Além dessas, a amostra é composta por outras que tenham chamado a atenção da equipe técnica, como por exemplo as oriundas de contratações irregulares, de pagamentos de juros e de multas e de indenizações e de amortização de dívidas.

1 Foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais e ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 );

**Achado Nº 1: JB 01 / Houve despesas irregulares no valor R\$ 15.922,40,** referentes a pagamentos com viagens e com adiantamentos não previstos no Contrato de Gestão nº. 94/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC) para a administração do Hospital Municipal de Nova Mutum.

- **Situação encontrada:** Constatou-se que ocorreram pagamentos de despesas com viagens do diretor administrativo do Hospital Municipal de Nova Mutum, Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes, para tratar de assuntos de interesse da SBSC (Anexo 08). Esses gastos foram debitados da conta bancária vinculada ao contrato.

O Contrato de Gestão nº.94/2012, cujo objeto é o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal, estabelece que os recursos transferidos devem ser utilizados diretamente no custeio das atividades desenvolvidas no hospital.

As despesas autorizadas no contrato são as advindas dos serviços de RX, de internação, de atendimentos ambulatoriais e de urgência, além dos encargos com a manutenção de tais atividades, como energia elétrica, água, telefone e recursos humanos. Essas informações constam nas



**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls.  
 Rub.

Cláusulas Quinta (item 5.2) e Sexta (item 6.1) e no Anexo II – Sistema de Pagamento (item 1.3.1) do termo (Anexo 06).

Despesas com as viagens do administrador para reuniões mensais dos diretores da SCBC são estranhas ao objeto pactuado. Esses gastos decorreram de pagamentos de passagens aéreas e de adiantamentos de viagens em favor do Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes. Contudo, nenhuma das duas situações estava contemplada no contrato.

◦ Pagamentos de passagens aéreas

Finalidade	Pagamento	Valor
Passagem aérea – Viagem Cuiabá/Confins	14/02/13	1.046,01
Passagem aérea – Viagem Cuiabá/Confins	11/03/13	794,42
Passagem aérea – Viagem Cuiabá/Belo Horizonte	08/04/13	743,42
Passagem aérea – Viagem Cuiabá/Guarulhos	15/04/13	482,26
Passagem aérea – Viagem Cuiabá/Guarulhos	11/06/13	1.189,74
Passagem aérea – Viagem Cuiabá/Confins	05/08/13	1.524,34
Passagem aérea – Viagem Cuiabá/Confins	05/09/13	1.580,84
Passagem aérea – Viagem Cuiabá/Confins	23/10/13	850,01
Passagem aérea – Viagem Cuiabá/Confins	18/11/13	1.032,14
<b>TOTAL</b>		<b>9.243,18</b>

◦ Adiantamentos de viagens

Finalidade	Pagamento	Valor
Viagem para Minas Gerais para reunião mensal dos diretores da SBSC	26/02/13	395,58
Viagem para Minas Gerais para reunião mensal dos diretores da SBSC	22/03/13	500,00
Viagem para Minas Gerais para reunião mensal dos diretores da SBSC	28/03/13	191,99
Viagem para Minas Gerais para reunião mensal dos diretores da SBSC	22/04/13	500,00
Viagem para São Paulo para reunião mensal dos diretores da SBSC	17/05/13	1.749,82
Viagem de táxi a São José do Rio Claro/MT para proposta de convênio	07/06/13	230,00
Despesas para treinamento para atendimento de convênio UNIMED	18/06/13	124,03
Viagem para Minas Gerais para reunião mensal dos diretores da SBSC	25/06/13	486,95
Alimentação e táxi referente à auditoria interna da SBSC no Hospital	26/06/13	100,50
Viagem a São José do Rio Claro para negociação de convênio	03/07/13	109,01
Viagem para Minas Gerais para reunião mensal dos diretores da SBSC	23/08/13	543,23
Despesas com Coffee Break	17/09/13	104,01
Viagem para Minas Gerais para reunião mensal dos diretores da SBSC	24/09/13	738,01
Viagem para Minas Gerais para reunião mensal dos diretores da SBSC	29/10/13	433,16
Viagem para Minas Gerais para reunião mensal dos diretores da SBSC	26/11/13	472,93
<b>TOTAL</b>		<b>6.679,22</b>

<b>Valor a ser ressarcido</b>	<b>15.922,40</b>
-------------------------------	------------------



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Desse modo, os recursos públicos utilizados para pagamentos de despesas com passagens e com adiantamentos para participações do administrador em reuniões de interesse da contratada devem ser restituídos à conta bancária vinculada ao contrato.

Para tanto, o ressarcimento do valor de **R\$ 15.922,40** deve ser realizado pelo Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes. Entretanto, também há que se responsabilizar o gestor municipal e a Comissão Permanente de Contratos de Gestão que não criaram óbice às retiradas da conta do contrato, na medida em que ocorreram no decorrer de todo o exercício.

- **Critério:** Contrato de Gestão nº.94/2012, art. 15 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF) e art. 4º da Lei nº 4.320/1964

- **Evidências:** Anexo 08 - Comprovantes de transferências bancárias, prestação de contas dos adiantamentos; Contrato de Gestão nº.94/2012 (Anexo 08).

- **Efeitos:** Dano ao erário.

- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta  
Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes  
Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012
  - Junilsa Almeida Costa – Presidente
  - Ivete Sandi Wenning Érica – Membro
  - Érica Simone Marques Custódio – Membro
  - Vaneli Lourdes Cima - Membro

**2** Não foram constatadas aquisições de bens e serviços com preços superiores aos praticados no mercado ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

**3** Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

**Achado Nº 2: JB 03** / Houve pagamentos de despesas, referentes ao contrato de gestão nº.94/2012, sem ocorrer suas regulares liquidações, na medida em que foram apresentadas Certidões Positivas de Débitos Trabalhistas, contrariando a Lei nº.8666/93 e o contrato.

• **Situação encontrada:** Houve pagamentos de despesas, oriundas do contrato de gestão nº.94/2012, mediante a apresentação de Certidões Positivas de Débitos Trabalhistas.

#### Pagamento realizados

Recibo	Competência	Valor
22	Dezembro	761.000,00
16	Junho	686.231,00
15	Maiο	728.000,00
14	Abril	728.000,00
13	Março	644.462,00
12	Fevereiro	728.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.275.693,00</b>

Fonte: Anexo 09 - Processos de pagamentos do contrato nº.94/2012

Desse modo, houve descumprimento do inc. IV do art. 27 e do art. 55 da Lei nº.8666/93, que determina a apresentação de documentação relativa à regularidade trabalhista na licitação e durante toda a execução do contrato.

Essa determinação também está presente no contrato de gestão, na Cláusula Segunda, item 2.1.13. A saber:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** compromete-se a:

(...) **2.1.13.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

**Pelo exposto, ocorreram pagamentos com recursos públicos à empresa inadimplente com a justiça do Trabalho, cujo registro constava no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (Anexo 09 - Certidões Positivas de Débitos Trabalhistas).**

- **Critério:** Arts. 27 e 55 da Lei nº.8666/93 e Cláusula Segunda, item 2.1.13 do Contrato de Gestão nº. 94/2012 (Anexo 06).

- **Evidências:** Anexo 09 - Processos de pagamentos (documentos de regularidade)

- **Efeitos:** Pagamento de despesas com empresa constante no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta

Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº.  
94/2012

- Junilsa Almeida Costa – Presidente

- Ivete Sandi Wenning Érica – Membro

- Érica Simone Marques Custódio – Membro

- Vaneli Lourdes Cima - Membro

**4** Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

**5** Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

**6** Houve desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, pu, L. 101/2000).

**Achado Nº 3: JB 06 /** Houve utilização de recursos do Fundo de Reserva vinculado à conta específica do Contrato de Gestão nº.94/2012 em finalidade diversa da pactuada. O valor total retirado da conta e passível de restituição foi de **R\$ 458.354,73**.

- **Situação encontrada:** O Contrato de Gestão nº.94/2012, firmado com a Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC), para a operacionalização do Hospital Municipal de Nova Mutum, determina na Cláusula Quinta, item



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

5.5, a constituição de um Fundo de Reserva, cujo objetivo é a disponibilização de recursos para provisões, de modo a fazer face a eventuais e futuras rescisões e demandas judiciais.

Essa conta reserva é formada mediante a transferência de um percentual do total de recursos repassados à contratada (SBSC) mensalmente.

O item 5.5.1 estabelece que os valores depositados nesse fundo serão aplicados conforme a necessidade e que, ao final do contrato, contados 2 (dois) anos da ruptura do pacto, por qualquer motivo, o **saldo remanescente será integralmente revertido ao patrimônio do Município**, após quitação de eventuais demandas.

Em última análise, o Fundo de Reserva não pertence ao contrato, portanto, não podendo ser utilizado pela contratada fora dos casos autorizados no item 5.5. Conforme item 5.5.1, os recursos pertencem à contratante, ou seja, ao Município de Nova Mutum.

Entretanto, no exercício de 2013, a SBSC retirou **R\$ 458.354,73** do Fundo de Reserva, conforme Relatórios Trimestrais elaborados pela Comissão Permanente de Contrato de Gestão e os extratos da conta bancária específica.

Referência	Data	Valor retirado
Janeiro	21/01/2013	6.291,07
Fevereiro	22/02/2013	22.498,54
Fevereiro	28/02/2013	6.028,44
Março	28/03/2013	21.764,04
Abril	24/04/2013	11.772,64
Maio	-	0,00
Junho	28/06/2013	120.000,00
Julho	31/07/2013	270.000,00
Agosto	-	0,00
Setembro	-	0,00
Outubro	-	0,00
Novembro	-	0,00
Dezembro	-	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>458.354,73</b>

Fonte: Relatórios Trimestrais de avaliação do contrato e extratos bancários do Fundo de Reserva – Anexo 10.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Segundo informações apresentadas pelo administrador do hospital, Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes, os recursos foram utilizados para pagamento de folha dos funcionários e para a aquisição de grupo gerador de energia. Cabe destacar que a necessidade dos pagamentos foi causada por um menor repasse de valores, em decorrência do não cumprimento, nos meses anteriores, das metas pactuadas no contrato de gestão (Relatórios Trimestrais).

O administrador da SBSC, questionado e notificado pela Comissão sobre as retiradas, informou que elaboraria um plano de devolução dos valores descontados indevidamente.

No entanto, apesar do reconhecimento da irregularidade por parte do administrador, até dezembro de 2013, a SBSC não encaminhou plano de devolução dos valores debitados do Fundo de Reserva.

Pelo exposto, além do gestor municipal, o administrador da SBSC, Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes, deve ser responsabilizado pela retirada e utilização indevida dos recursos pertencentes ao Fundo de Reserva, na medida em que essa situação se caracteriza como desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados. Ademais, a SBSC deve restituir **R\$ 458.354,73** à conta da reserva legal.

- **Critério:** Cláusula Quinta, itens 5.5 e 5.5.1, do Contrato de Gestão nº.94/2012 e art. 8º, pu da Lei. 101/2000.
- **Evidências:** Contrato de Gestão nº.94/2012 (Anexo 06), Relatórios Trimestrais referente à avaliação do contrato de gestão (Anexo 07) e extratos das conta do Fundo de Reserva (Anexo 10).
- **Efeitos:** Baixa disponibilidade de recursos para eventuais demandas rescisórias e judiciais.
- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta  
Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

- **Responsável pelo Ressarcimento:** Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC”

### 03) Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

“Conforme quadro abaixo, no exercício de 2013, foram homologados 310 procedimentos licitatórios no valor de R\$ 31.509.201,04.

Modalidade	Quant.	Valor Estimado	Valor Vencedor
Convite para compras e serviços	14	701.532,59	493.581,28
Convite para obras e serviços de engenharia	8	723.403,77	643.219,37
Tomada de preço para compras e serviços	13	1.842.711,21	1.081.923,43
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	20	5.095.590,39	3.908.873,58
Concorrência para obras e serviços de engenharia	3	6.472.408,38	3.548.096,53
Leilão	1	200.800,00	107.150,00
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	24	666.893,27	652.133,27
Inexigibilidade de Licitação	14	387.263,46	377.750,98
Pregão Presencial	213	29.733.310,01	20.696.472,60
<b>TOTAL</b>	<b>310</b>	<b>45.823.913,08</b>	<b>31.509.201,04</b>

Fonte: Dados extraídos do Sistema Aplic

Integraram a amostra analisada as licitações apresentadas no Anexo 04.

**1** Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF).

**2** As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

**Achado Nº 4: GB 02 / Realização de inexigibilidade de licitação nº.03/2013, cujo objetivo foi a contratação de serviços de assessoria em planejamento governamental, em desacordo com o art. 25 da lei 8666/93. Houve contratação de serviços técnicos de arquitetura e de urbanismo sem a demonstração da inviabilidade de competição e sem a caracterização da singularidade do objeto a ser licitado.**

- **Situação encontrada:** O gestor municipal autorizou a realização de inexigibilidade de licitação nº.03/2013 para a contratação de serviços de



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

arquitetura e urbanismo. Contudo, não foi demonstrada a singularidade do objeto do certame, de modo a justificar a contratação direta de uma empresa de notória especialização (Anexo 11). Esse entendimento pode ser vislumbrado no Acórdão nº. 935/2007 do plenário do TCU, a saber:

Para que a contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993, seja considerada legal, é necessária, sem prejuízo de outros requisitos, **a demonstração da singularidade do objeto contratado.** (grifado)

Ainda quanto à jurisprudência do TCU, o Acórdão 2684/2008 (Plenário) traz os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho que, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 8ª ed., São Paulo, 2000" discorre sobre a singularidade do objeto licitado:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, **impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado"** (grifado).

Em mais uma decisão, o TCU ratifica seu posicionamento quanto ao tema. Acórdão nº. 1299/2008:

(...) É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados.

**A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular e não o executor do serviço (...).** (grifado)

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de localidade, de cor ou de forma.

Desse modo, é a natureza singular que justifica a contratação por inexigibilidade de técnico de notória especialização. Em outras palavras, a especialização não é a motivadora da contratação direta, mas a causa para a escolha de profissional especializado para a execução de



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

determinado serviço de natureza singular e incomum.

As justificativas apresentadas fazem referência apenas à necessidade de contratação de empresa especializada em arquitetura e urbanismo, restando silente quanto à singularidade do objeto licitado.

Outro argumento apresentado nas justificativas foi a exclusividade da empresa. O fato de ser o único fornecedor de serviços, além de não demonstrado na justificativa, não afasta a necessidade de licitação. Isso porque a exclusividade expressa no inc. I no art. 25 refere-se à aquisição de materiais e equipamentos por fornecedor exclusivo e, não, à prestação de serviços.

Dito isso, “assessoria na área de planejamento governamental nas temáticas urbanas, arquitetônicas e diretrizes estratégicas para desenvolvimento do município”, objeto da licitação, não representa a exclusividade do inc. I nem a singularidade exigida no inc. II ambos do art. 25 da 8666/93.

- **Critério:** Art. 25 da Lei 8666/93, Acórdão nº. 935/2007 do TCU, acórdão nº. 2684/2008, Acórdão nº. 1299/2008 e Acórdão nº. 508/2001 do TCE/MT.

- **Evidências:** Anexo 11 - Processo de Inexigibilidade nº. 03/2013

- **Responsável:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta

**3** Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

**Achado Nº 5: GB 03** / No Pregão Presencial nº.128/2013 foram constatadas especificações que limitaram o caráter competitivo da licitação. Houve delimitação excessiva das características de um dos veículos a ser adquirido pela Prefeitura.

- **Situação encontrada:** O Pregão Presencial nº.128/2013 para a aquisição de veículos, cujo valor foi de R\$ 125.031,00, especificou



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

excessivamente um dos itens a ser licitado.

O termo de referência indicou especificações que atendem exclusivamente à proposta de venda apresentada por uma única distribuidora de veículos. Características como a capacidade para 6 (seis) passageiros, barras longitudinais no teto, estribos laterais antiderrapantes, para-choque traseiro com estribo antiderrapante e computador de bordo somente são encontradas no veículo Doblô Adventure Xingu da marca Fiat.

Ademais, o preço do termo é exatamente o mesmo da proposta. O pregão apenas tentou ratificar a escolha do veículo previamente selecionado.

Essas definições do objeto representam condições excessivas e desnecessárias que frustraram o caráter competitivo do certame.

- **Critério:** art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002.
- **Evidências:** Anexo 12 - Proposta comercial, termo de referência, ata de lance e resultado.
- **Efeitos:** Limitação da competitividade de processo licitatório.
- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta

Pregoeiro – Sérgio Vítor Alves Rodrigues

**4** Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

**5** Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

**6** Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

7 Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

8 Ocorrência de irregularidades em procedimentos licitatórios.

**Achado Nº 6: GB 13 / Realização de licitações na modalidade Pregão Presencial sem a devida publicação do edital, conforme determina o Decreto 3.555/2000.**

• **Situação encontrada:** A Prefeitura de Nova Mutum não publicou os editais dos Pregões Presenciais nºs 02, 04, 07, 20, 21, 23, 24, 26, 33, 43, 45, 47, 51, 53, 58, 62, 67, 71, 73, 92, 107, 138, 139, 149, 150, 156, 158, 164, 173 e 185/2013 conforme determinação da Lei 10.520/2002 c/c com o art. 11 do Decreto 3.555/2000.

De acordo com esses ditames, os Pregões nºs 73, 138, 139 e 150/2013 deveriam ter seus editais publicados em jornal de grande circulação regional ou nacional, pois ultrapassam o limite de R\$ 650.000,00 estabelecido no art. 11, inc. I “c” do Decreto 3.555/2000.

Quanto aos demais editais, com exceção do nº.177/2013, não houve cumprimento da alínea “b” do referido artigo, pois havia a necessidade de publicação em jornal de grande circulação local, na medida em que se encontram no limite entre R\$ 160.000,00 e R\$ 650.000,00.

O pregão nº.177/2013 foi divulgado em jornal de circulação local, demonstrando o conhecimento da necessidade de publicação expressa na legislação vigente.

- **Critério:** Lei 10520/2002 e art. 11, inc. I, “b” e “c” do Decreto 3.555/2000.
- **Evidências:** Anexo 04 - Relação dos Processos Licitatórios e Anexo 13 - publicação do Pregão Presencial nº.177/2013
- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta  
Pregoeiro – Sérgio Vitor Alves Rodrigues”



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

#### 04) Contratos

“Conforme quadro abaixo, no exercício de 2013, foram celebrados 255 contratos/termos aditivos no valor total de R\$ 43.106.122,35.

Tipo Contrato	Quantidade	Valor
Compra	134	9.364.634,30
Obra	34	12.573.718,53
Prestação de Serviço	60	19.982.483,80
Locação de software	1	185.161,80
Locação de Bens (de terceiros para a UG)	26	1.000.123,92
<b>TOTAL</b>	<b>255</b>	<b>43.106.122,35</b>

Fonte: Dados extraídos do Sistema Aplic

Integraram a amostra analisada 170 contratos/termos aditivos (Anexo 05), correspondendo a um total de R\$ 26.045.824,48.

1 Houve irregularidade na formalização de contratos.

**Achado Nº 7: HB 05** – O gestor formalizou contratações por meio de Ata de Registro de Preço, em vez de instrumento contratual.

• **Situação encontrada:** Houve a formalização de contratos por meio de Atas de Registros de Preços em vez de assinaturas formais de contratos. Isso contraria entendimento desta Corte de Contas.

◦ **Prestação de serviços médicos especializados**

Pregão nº.92/2013 → Ata nº.125/2013

Pregão nº.63/2013 → Atas nºs 94, 95, 96, 97 e 98/2013

Pregão nº.49/2013 → Atas nºs. 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55/2013

◦ **Locação de veículos**

Pregão nº.138/2013 → Atas nºs. 150 e 151/2013

• **Critério:** Resolução de Consulta nº 22/2012 (DOE 29/11/2012).

A ata de registro de preços e o instrumento de contrato, embora dotados de conteúdo vinculativo e obrigacional, são documentos que possuem naturezas e finalidades distintas, regulando relações jurídicas específicas, razão pela qual um não pode substituir o outro.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

- **Evidências:** Anexo 14 - Relatório dos médicos especialistas que realizam atendimento através do centro de especialidades médicas e atas de locação de veículos.

- **Efeitos:** existência de prestadores de serviços sem contrato.

- **Responsável:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta

2 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

3 A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

4 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

6 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

7 Houve irregularidades na execução de contrato de gestão junto a entidades qualificadas como Organização Social ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público.

**Achado Nº 8: HB 12 / A Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC),** contratada por meio do contrato de gestão nº. 94/2012 para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde no Hospital Municipal de Nova Mutum, cujo valor atualizado é de R\$ 15.100.000,00 (4º termo aditivo – Anexo 06), subcontratou prestadores de serviços médicos (equipe médica) por meio de contratos com pessoas jurídicas, caracterizando a transferência parcial do objeto do contrato de gestão.

- **Situação encontrada:** O item 2.1.63 do contrato de gestão nº.64/2012 vedava expressamente a transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros. A saber:

(...) 2.1.63. **Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

**terceiros**, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato; (grifado)  
Não obstante esse impedimento, a contratada, SBSC, subcontratou a equipe médica por meio de contratos de prestação de serviços médicos com pessoas jurídicas.

Contrato	Contratado	Especialidade
SMPJ – 01/2012	Neimar de Souza & CIA LTDA	Cirurgia Geral
SMPJ – 02/2012	Clínica Ortopédica Nova Mutum LTDA	Ortopedia
SMPJ – 03/2012	Gustavo Maffei Lemos ME	Obstetrícia e Ortopedia
SMPJ – 04/2012	S. Carafini Clínica Médica	Pediatria
SMPJ – 05/2012	SMF Juliani & Cia LTDA	Cardiologia
SMPJ – 06/2012	Hospital São Lucas S/S LTDA	Pediatria
SMPJ – 07/2012	A. L. Hota EPP	Clinica Médica
SMPJ – 08/2012	Clínica Arruda Penteadão Assessoria e Consult. de Saúde	Clinica Médica
SMPJ – 09/2012	Oliveira Mendonça & CIA LTDA ME'	Clinica Médica
SMPJ – 10/2012	Clínica de Olhos Rogério Toniolo LTDA ME	Clinica Médica
SMPJ – 11/2012	Mutum Prestação de Serviços Médicos LTDA ME	Clinica Médica
SMPJ – 12/2012	Clínica Médica Família Leite LTDA EPP	Anestesiologia
SMPJ – 13/2012	Luiz Antônio Zanatta Posamai & CIA LTDA ME	Clinica Médica e Cirurgia Geral
SMPJ – 14/2012	Ricardo Clemente da Silva – Eireli ME	Clinica Médica
SMPJ – 16/2012	E R B Martucci ME	Cirurgia Geral
SMPJ – 17/2012	F. C. I Sasaki e CIA LTDA	Anestesiologia
SMPJ – 17/2013	Gestare Policlínica LTDA ME	Ginecologia e Obstetrícia

Fonte: Contratos com prestadores de serviços médicos (Anexo 15).

Desse modo, constata-se que parte do objeto do contrato de gestão, notadamente a relacionada à execução de ações e serviços de saúde no Hospital de Nova Mutum, foi transferida a terceiros. Em outras palavras, houve, de fato, a terceirização de serviços que já haviam sido terceirizados através do contrato de gestão nº.94/2012, ou seja, ocorreu uma quarteirização do objeto originalmente pactuado.

Além disso, **o item 2.1.60 autorizou, se necessário, a contratação de pessoal** para a execução das atividades previstas no contrato de gestão. No entanto, a contratação ocorreu por meio de contratos com pessoas jurídicas, descaracterizando a contratação direta dos profissionais médicos.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

2.1.60. **Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença; (grifado)

Com base nos demonstrativos de receitas e despesas operacionais constantes dos relatórios trimestrais elaborados pela comissão permanente de contratos de gestão (CPCG), constata-se que as despesas advindas das relações de trabalhos, como honorários médicos e encargos trabalhistas foram classificadas no item 6 – Serviços Terceirizados – e não no item 1 – Pessoal (Anexo 07 e 15). Este último autorizado no contrato de gestão.

Essa situação também comprova que existiu a transferência para as empresas contratadas dos encargos relativos às relações de trabalhos oriundas das contratações diretas dos médicos (Anexo 15).

Pelo exposto, a SBSC delegou a terceiros as atividades médicas que, por força contratual, deveriam ser desempenhadas por ela, por intermédio de contratação de médicos que lhes prestariam diretamente os serviços, sem a subcontratação de pessoas jurídicas.

Ademais, ao promover essa transferência, a SBSC também delegou à contratada as responsabilidades quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Essa irregularidade será abordada no achado nº.9.

- **Critério:** Itens 2.1.60 e 2.1.63 do Contrato de Gestão nº.94/2012
- **Evidências:** Anexo 15 - Demonstrativo de resultado contábil-financeiro do Hospital Municipal de Nova Mutum e Contratos com prestadores de serviços médicos; Demonstrativos de receitas e despesas operacionais (relatórios trimestrais da CPCG – Anexo 07) e Contrato de Gestão nº.94/2012 (Anexo 06).
- **Efeitos:** Terceirização de serviços já terceirizados por meio de contrato



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

de gestão.

• **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta

Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº.  
94/2012

- Junilsa Almeida Costa – Presidente

- Ivete Sandi Wenning Érica – Membro

- Érica Simone Marques Custódio – Membro

- Vaneli Lourdes Cima - Membro

Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga  
Lopes

Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC

**Achado Nº 9: HB 12** / O contrato de gestão nº.94/2012 vedava a transferência das responsabilidades da contratada para terceiros (itens 2.1.60 e 2.1.63). Contudo, os contratos firmados com as pessoas jurídicas que prestaram serviços médicos ao Hospital Municipal de Nova Mutum, gerenciado pela SBSC, delegavam às prestadoras, expressamente, as obrigações trabalhistas, as previdenciárias e as fiscais, desrespeitando o contrato e o entendimento deste Tribunal.

• **Situação encontrada:** Os itens 2.1.60 e 2.1.63 do contrato de gestão nº.94/2012 (Anexo 06) vedavam, de forma expressa, a transferência das responsabilidades por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assumidos por ocasião da celebração do termo. A saber:

(...) 2.1.60. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, **responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;** (grifado)

2.1.63. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, e **não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato;** (grifado)

Entretanto, a contratada (SBSC) celebrou contratos com pessoas



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

jurídicas para a prestação de serviços médicos ao Hospital Municipal de Nova Mutum (Anexo 15), gerenciado por ela, nos quais havia cláusulas que delegavam a responsabilidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais às prestadoras contratadas.

Os contratos firmados entre a SBSC e as prestadoras de serviços médicos, constantes no Anexo 15, possuem cláusulas idênticas, a saber:

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SEM EXCLUSIVIDADE

Nº. SMPJ – 00017/201

(...) 1.1. A CONTRATADA assume a obrigação de prestar serviços médicos a pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde, pacientes particulares e de operadoras de planos de saúde (OPS) – na especialidade constante no ANEXO I nas Unidades de Ambulatório e Internação existentes no CONTRATANTE, respondendo por todos os serviços profissionais que de tais atendimentos evoluírem para internação ou procedimentos cirúrgicos, sem qualquer caráter de exclusividade junto à CONTRATANTE, podendo prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual.

1.3. Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA, que desde já declara expressamente que assumirá e responderá isoladamente por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que forem decorrentes de tais serviços.** (grifado)

Desse modo, a SBSC descumpriu o contrato de gestão ao delegar a terceiros responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais a ela atribuídas.

Ao fazer isso, a SBSC realizou uma sub-rogação pessoal (substituição de uma pessoa por outra em uma relação jurídica), ou seja atribuiu responsabilidades/obrigações a terceiros, relativas à execução do objeto pactuado no contrato de gestão nº.94/2012.

Nesse tocante, esta Corte de Contas já se posicionou a respeito ao estabelecer, na Resolução de Consulta nº.04/2008, a ilegalidade da sub-



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

rogação pessoal nos contratos administrativos, por afrontar os princípios constitucionais da licitação e da legalidade.

Dito isso, a empresa utilizou-se desse instrumento para burlar direitos trabalhistas e para se eximir de suas responsabilidades contratuais. Entretanto, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), na súmula nº.331, determinou a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (SBSC), em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (prestadoras).

(...) IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Sendo assim, a SBSC, ainda que amparada por contrato, seria responsável por demandas trabalhistas que porventura ocorressem. Isso porque não há controle efetivo quanto ao cumprimento das obrigações legais por parte das prestadoras de serviços. E, em última caso, a Prefeitura de Nova Mutum também poderia ser acionada para arcar com custas trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais advindas desses contratos irregulares, gerando eventual passivo financeiro.

- **Critério:** Itens 2.1.60 e 2.1.63 do Contrato de Gestão nº.94/2013, Resolução de Consulta nº.04/2008.
- **Evidências:** Anexo 15 - Contratos com prestadores de serviços médicos; Contrato de Gestão nº.94/2012 (Anexo 06).
- **Efeitos:** Burla a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais,



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

gerando eventual passivo financeiro para a Prefeitura.

• **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta

Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº.  
94/2012

- Junilsa Almeida Costa – Presidente

- Ivete Sandi Wenning Érica – Membro

- Érica Simone Marques Custódio – Membro

- Vaneli Lourdes Cima - Membro

Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga  
Lopes

Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC

**Achado Nº 10: HB 12** / Houve uma redução no valor dos depósitos mensais ao Fundo de Reserva estipulado pelo contrato nº.94/2012 e repactuado entre a Prefeitura de Nova Mutum e a Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC).

• **Situação encontrada:** A Cláusula Quinta (item 5.5) do contrato de gestão nº.94/2012 determinava a criação de um Fundo de Reserva formado mediante depósitos com base em um percentual das transferências mensais realizadas pela Prefeitura.

Conforme quadro abaixo, depósitos de **R\$ 78.000,00** foram regularmente realizados até o mês de junho, quando ocorreu uma repactuação de proposta de valores mediante a celebração do terceiro termo aditivo do contrato de gestão.

Nessa proposta, ficou acordado que o valor a ser transferido para o Fundo, a partir da assinatura do aditivo, seria fixado em **R\$ 25.000,00**. O Diretor Administrativo do Hospital, gerenciado pela SBSC, concordou com os termos apresentados e chancelou a proposta de repactuação.

Entretanto, os repasses desse valor vigoraram por apenas 4 (quatro) meses, quando de modo unilateral, a SBSC descumpriu a repactuação e



Gabinete de Conselheiro  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls.  
 Rub.

passou a efetuar depósitos de apenas **R\$ 3.805,00**.

- Movimentação do repasses para a Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC)

Referência	Repasso Bruto	Fundo de Reserva		Repasso após depósito/(retirada) do Fundo de Reserva
		Depósito	Retirada	
Janeiro	728.000,00	78.000,00	6.291,07	656.291,07
Fevereiro	728.000,00	78.000,00	28.526,98	678.526,98
Março	644.462,00	69.049,53	21.764,04	597.176,51
Abril	728.000,00	78.000,00	11.772,64	661.772,64
Maiο	728.000,00	78.000,00	0,00	650.000,00
Junho	686.231,00	78.000,00	120.000,00	728.231,00
Julho	606.231,00	25.000,00	270.000,00	851.231,00
Agosto	648.000,00	25.000,00	0,00	623.000,00
Setembro	648.000,00	25.000,00	0,00	623.000,00
Outubro	648.000,00	25.000,00	0,00	623.000,00
Novembro	761.000,00	3.805,00	0,00	757.195,00
Dezembro	761.000,00	3.805,00	0,00	757.195,00
<b>Total</b>	<b>8.314.924,00</b>	<b>566.659,53</b>	<b>458.354,73</b>	<b>8.206.619,20</b>

Fonte: Proposta de Repactuação de valores e metas quantitativas e relatórios trimestrais (Anexo 16)

- Movimentação do Fundo de Reserva em 2013

Referência	Fundo de Reserva - 2013		Saldo
	Depósito	Retirada	
Janeiro	78.000,00	6.291,07	71.708,93
Fevereiro	78.000,00	28.526,98	121.181,95
Março	69.049,53	21.764,04	168.467,44
Abril	78.000,00	11.772,64	234.694,80
Maiο	78.000,00	0,00	312.694,80
Junho	78.000,00	120.000,00	270.694,80
Julho	25.000,00	270.000,00	25.694,80
Agosto	25.000,00	0,00	50.694,80
Setembro	25.000,00	0,00	75.694,80
Outubro	25.000,00	0,00	100.694,80
Novembro	3.805,00	0,00	104.499,80
Dezembro	3.805,00	0,00	108.304,80
<b>TOTAL</b>	<b>566.659,53</b>	<b>458.354,73</b>	<b>108.304,80</b>

Fonte: Proposta de Repactuação de valores e metas quantitativas e relatórios trimestrais (Anexo 16)



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

Com base no quadro acima, ao se confrontar os depósitos e as retiradas do Fundo de Reserva, ocorridos durante o exercício de 2013, apura-se que o saldo final deveria ser de **R\$ 566.659,53** (valor sem considerar os eventuais rendimentos). Contudo, as retiradas irregulares possibilitaram a reserva de apenas **R\$ 108.304,80**, cerca de **19,11%** do total.

Além dessa redução drástica nos depósitos mensais, conforme achado nº.3, os recursos do Fundo de Reserva foram utilizados de maneira irregular. E, assim como apresentado no aludido achado, em última análise, os valores do Fundo de Reserva não pertencem ao contrato ou à contratada, mas sim, à Prefeitura, que realizará o saldo remanescente, após a quitação de eventuais demandas judiciais.

- **Critério:** Contrato de Gestão nº.94/2012 e Proposta de Repactuação.
- **Evidências:** Anexo 16 - Proposta de Repactuação do contrato de gestão.
- **Efeitos:** Redução do Fundo de Reserva para eventuais e futuras rescisões e demandas trabalhistas advindas do contrato de Gestão.
- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta

Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga  
Lopes  
Sociedade Beneficente São Camilo - SBSC”.

## **05) Encargos Previdenciários**

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Em relação ao RGPS, foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 5.541.675,71, e, de contribuição dos segurados, o valor de R\$ 2.304.508,53.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas às folhas de pagamentos dos meses de janeiro a outubro de 2013.

**1** Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, CF).

**2** Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF).

**3** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).”

#### **06) Dívida Ativa**

“A dívida ativa do município, no início do exercício, foi de R\$ 3.081.535,68. Foi arrecadado, entre janeiro e dezembro de 2013, o valor de R\$ 1.054.487,45.

De acordo com os dados fornecidos pela Prefeitura, houve inscrição em dívida ativa, no exercício 2013, do montante de R\$ 2.836.568,12 e o cancelamento de R\$ 573.666,92.

Descrição	Valor	Fonte
Saldo da Dívida Ativa - 2012	3.081.535,68	Anexo 14 - 2012
(+) Dívida Ativa inscrita - 2013	2.836.568,12	Anexo 15
(-) Dívida Ativa cancelada - 2013	573.666,92	Anexo 15
(-) Dívida Ativa recebida - 2013	1.054.487,45	Anexo 15 - Receita
<b>Saldo - 2013</b>	<b>4.289.949,43</b>	Anexo 14 - 2013

Integraram a amostra analisada a dívida ativa inscrita e arrecadada no exercício de 2013.

**1** Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

**2** Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L.4.320/64).

**3** Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.”

### **07) Restos a Pagar**

“No fim do exercício anterior, resta inscrito, como restos a pagar, o total de R\$ 3.614.956,03, sendo R\$ 82.900,00 processados e R\$ 3.532.056,03 não processados.

Do total de restos a pagar do exercício anterior foram pagos R\$ 2.330.991,21. Houve o cancelamento, com justificativas, de R\$ 1.225.646,44. No exercício de 2013, houve inscrição em restos a pagar no valor de R\$ 8.473.123,88.

Integraram a amostra analisada os valores de restos a pagar baixados por pagamento e cancelamento ocorridos

**1** Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 63 da L. 4.320/64).

**2** Houve pagamentos de restos a pagar com preterição de ordem cronológica de suas exigibilidades.

**Achado Nº 11: JB 12** / Houve pagamentos de restos a pagar em desacordo com a ordem cronológica de suas exigibilidades.

• **Situação encontrada:** Conforme dados extraídos do Sistema Aplic e da relação de restos a pagar pagos (Anexo 17), o gestor municipal efetuou pagamentos de empenhos de exercícios anteriores, inscritos em restos a pagar, com preterição da ordem cronológica de suas exigibilidades.

Tal fato foi apurado ao se confrontar as datas das inscrições e as dos pagamentos dos empenhos do quadro abaixo. Um exemplo dessa situação foi o empenho nº.9446/2012, de 28/12/12, cujo pagamento ocorreu em 15/04/13, ou seja, antes da quitação de débitos com maior



**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls.  
 Rub.

exigibilidade.

Tipo	Empenho	Data	Pagamento	Valor	Credor
NP	17/2011	03/01/11	28/02/13	82.000,00	BRAULIO ALVARENGA NAYA - ME
			16/04/13	19.218,59	
			11/06/13	160.000,00	
			25/06/13	42.245,43	
NP	40/2012	02/01/12	10/01/13	715,00	CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
NP	1688/2012	07/03/12	30/01/13	1.635,00	ASSOCIACAO TERAPEUTICA PORTAL DA SOBRIEDADE
			06/03/13	1.090,00	
			05/04/13	545,00	
			08/05/13	545,00	
			08/08/13	1.090,00	
			14/08/13	545,00	
NP	4244/2012	01/06/12	04/02/13	33.371,43	SANTA EUNICE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
			27/05/13	51.431,52	
			03/07/13	57.462,28	
			28/08/13	14.172,81	
NP	5130/2012	02/07/12	18/03/13	85.646,93	CONSTRUTORA VERDES MARES
			19/07/13	120.054,57	
NP	5190/2012	03/07/12	21/03/13	1.134.200,00	MAN LATIN AMERICA IND. E COM. DE VEICULOS LTDA
NP	6156/2012	09/08/12	13/03/13	16.590,00	LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME
P	7142/2012	18/09/12	23/01/13	1.500,00	CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA-ME
NP	7877/2012	17/10/12	25/02/13	10.194,00	EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS
NP	8644/2012	26/11/12	15/01/13	193,85	M.M. DE SOUZA - TRANSPORTES E SERVICOS
NP	8939/2012	10/12/12	21/01/13	342,86	OI S.A.
NP	8930/2012	10/12/12	21/11/13	34.582,38	CONSTRUTORA ALFER LTDA
NP	8938/2012	10/12/12	15/01/13	1.006,32	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
			15/01/13	43,38	
			21/01/13	41,70	
			23/01/13	19.443,70	

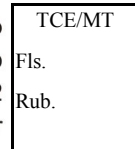
NP	9118/2012	14/12/12	29/11/13	19.604,40	DENTAL REZENDE LTDA
NP	9119/2012	14/12/12	29/11/13	14.338,20	DENTAL REZENDE LTDA
NP	9440/2012	26/12/12	09/01/13	208,89	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
			15/01/13	1.777,66	
			23/01/13	401,57	
			23/01/13	3.869,21	
			05/02/13	605,54	
			07/02/13	161,03	
NP	9441/2012	26/12/12	21/01/13	3.561,30	OI S.A.
			28/02/13	141,90	
NP	9442/2012	26/12/12	17/01/13	513,00	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
			17/01/13	341,74	
			18/01/13	499,92	
			23/01/13	30.665,61	
NP	9443/2012	26/12/12	17/01/13	3.465,04	OI S.A.
			21/01/13	6.536,75	
			14/02/13	1.336,19	
NP	9444/2012	26/12/12	23/01/13	68.000,00	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
NP	9445/2012	26/12/12	23/01/13	3.241,34	EMBRATEL EMP. BRAS. DE TELEC.
NP	9446/2012	28/12/12	15/04/13	265.402,47	L B O CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
				2.330.691,21	

Fonte: Dados extraídos do Sistema Aplic (Restos a pagar) e Relação de restos a pagar pagos (Anexo 17)

U:\2013\Jurisdicionados\Nova Mutum\Contas Anuais de Gestão\75558-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Mutum - Contas Anuais de Gestão - Relatório (Novo).odt



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br



- **Critério:** arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993.
- **Evidências:** Anexo 17 - Relação de Restos a Pagar e dados extraídos do Sistema Aplic.
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta”

### **08) Educação**

“No exercício 2013, foi liquidado, na Função Educação (12), o valor de R\$ 21.916.969,92. Integraram a amostra os empenhos de despesas relevantes liquidadas nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, no tocante a despesa efetivamente realizada.

1 Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).

**Achado Nº 12: CB 02** – Houve contabilização imprópria de despesas com merenda escolar, no valor de **R\$ 1.105.709,08**, como manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o art. 71 da Lei 9.394/96.

• **Situação encontrada:** Realização de despesas de **R\$ 1.105.709,08** com aquisição de merenda escolar classificada impropriamente como gasto com educação. Com base no art. 71 da Lei 9.394/96, essa despesa não se enquadra como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Despesas impróprias na educação



**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls.  
 Rub.

Empenho	Credor	Liquidado	Descrição
000522/2013	SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA	87.937,60	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME CONTRATO No 015/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
000523/2013	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	254.634,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL CONFORME CONTRATO No 016/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
000524/2013	E. M. EHRIG CIA LTDA - ME	32.525,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GAS DE COZINHA PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL CONFORME CONTRATO No 017/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
001599/2013	SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA	76.176,40	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME CONTRATO No 046/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
002149/2013	AILTON MEIRA	3.042,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME CONTRATO No 58/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
002150/2013	ARLEI CASAGRANDE	14.890,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME CONTRATO No 59/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
002151/2013	COOPERATIVA DE DESENV. AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH	115.500,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME CONTRATO No 060/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
002152/2013	EDIVANDRO PEREIRA	1.860,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME CONTRATO No 61/2013. SEC. DE EDUCACAO E

			CULTURA.
002153/2013	JOAO WILGES DA ROSA	16.610,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME CONTRATO No 62/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
003907/2013	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	380.855,08	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 2o SEMESTRE CONFORME CONTRATO No 121/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
003908/2013	CACIANE GNOATTO	64.900,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 2o SEMESTRE CONFORME CONTRATO No 122/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
003945/2013	EDIVANDRO PEREIRA	3.960,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS/HORTIFRUTIGRANJEIROS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME CONTRATO No 125/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
003946/2013	AILTON MEIRA	8.479,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS/HORTIFRUTIGRANJEIROS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME CONTRATO No 126/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
007341/2013	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	44.340,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENCAO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/COMPLEMENTACAO COMFORME CONTRATO No 215/2013. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA.
<b>TOTAL</b>		<b>1.105.709,08</b>	

Fonte: Dados extraídos do Sistema Aplic

U:\2013\Jurisdicionados\Nova Mutum\Contas Anuais de Gestão\75558-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Mutum - Contas Anuais de Gestão - Relatório (Novo).odt



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- **Critério:** Art. 71 da Lei 9.394/96.
- **Evidências:** Quadro apresentado (Sistema Aplic)
- **Efeitos:** Limite de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino superestimado.
- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta  
Contadora – Ivete Sandi Wenning

**2** Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).

**3** Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).”

### **09) Saúde**

“No exercício 2013, foi liquidado, na Função Saúde (10), o valor de R\$ 23.905.115,98. Integraram a amostra os empenhos de despesas relevantes liquidadas nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, no tocante às despesas efetivamente realizadas nessa função.

**1** Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

**2** Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).”



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

## 10) Bens Móveis e Imóveis

O Ativo Permanente do município de Nova Mutum é de R\$ 44.068.720,21, sendo R\$ 13.911.572,14 de bens móveis e R\$ 30.400.590,62 de imóveis. Houve amortizações e depreciações no valor de R\$ 244.150,25.

Integraram a amostra analisada as aquisições ocorridas nos meses de janeiro a setembro de 2013.

**1** Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

**2** Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

**3** A alienação de bens foi precedida de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

**4** Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

**5** Houve deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente.

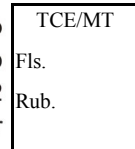
**Achado Nº 13: BB\_05** / Constatou-se deficiência no armazenamento e nos registros dos bens móveis sob a responsabilidade da administradora do Hospital Municipal de Nova Mutum (Contrato nº.94/2012 - Sociedade Beneficente São Camilo).

• **Situação encontrada:** A Prefeitura do Nova Mutum celebrou o contrato nº.94/2012 com a SBSC para a administração do Hospital Municipal de Nova Mutum. No Anexo V desse contrato, foi assinado o Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, que delegou à contratada, além do uso, a guarda e a manutenção dos bens cedidos.

O termo estabeleceu que a permissionária se tornou responsável por quaisquer despesas advindas de assistência técnica necessária ao bom



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br



funcionamento dos bens. Também determinou que qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado ou da má conservação dos móveis é passível de ressarcimento.

Entretanto, conforme fotografias abaixo, os bens não utilizados pela administração do hospital são armazenados de modo inadequado no almoxarifado no hospital. Não há controle dos itens que dão entrada no setor. O depósito é realizado de modo aleatório, sem nenhuma justificativa ou laudo que demonstre o real estado dos bens.

Também foram encontrados bens tombados da Prefeitura do lado de fora do almoxarifado, sujeitos à deterioração, devido às condições climáticas.

#### **DUAS FOTOS (constantes do relatório Técnico Preliminar)**

Foi informado à equipe técnica que os bens não estavam em utilização. No entanto, esses itens pertencem à Prefeitura, por isso, caso não houvesse mais condições de uso ou de recuperação, deveriam ser baixados do patrimônio do município, fato que não ocorreu.

- **Critério:** Item 3.2 da Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes (Termo de Permissão), Instrução Normativa nº.08/2010 (Controle Interno – Patrimônio) e art. 94 da Lei 4320/64.

- **Evidências:** Anexo 06 - Contrato de gestão nº.94/2012 (Termo de Permissão) e fotografia.

- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta

Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga  
Lopes

Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº.  
94/2012

- Junilsa Almeida Costa – Presidente

- Ivete Sandi Wenning Érica – Membro

- Érica Simone Marques Custódio – Membro

- Vaneli Lourdes Cima - Membro”



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

## **11) Prestação de Contas**

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT, no exercício de 2013, ocorreu conforme a legislação pertinente, elaborou-se a seguinte questão.

**1** As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT? (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT)

Cumprе destacar que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objetos de processos de representações internas nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010 (Título 6 deste relatório).”

## **12) Sistema de Controle Interno**

“A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foi analisado o sistema de controle interno.

**1** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

**2** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

TCE/MT 14/2007).

**3** As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

**4** Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

**5** Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

### **13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

1 Houve convênio celebrado de modo irregular.

**Achado Nº 14: IB\_01** / Por meio do Convênio nº.32/2013 o Município de Nova Mutum efetuou despesas com horas extras realizadas por policiais civis e militares e por bombeiros militares. Isso contraria o art. 144 Constituição Federal, as Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº.003/2009 e nº.004/2009 e Resoluções de Consultas nºs.21 e 30/2013 do TCE/MT.

• **Situação encontrada:** Em 2013, a Prefeitura Municipal celebrou o Termo de Cooperação nº.16/20130 (Anexo 18) com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública (SESP), cujo objeto foi a cessão de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamento de proteção individual, para o exercício de atividade delegada pelo município.

Contudo, esse termo não autorizava o pagamento de remuneração aos agentes cedidos. Essa informação está expressa na cláusula quarta, item III, “g”. A saber:

Cláusula Quarta – Das Obrigações

III. O COOPERADO, por intermédio do Departamento de Segurança Pública,



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

compromete-se a:

- g) Disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, fornecer o combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do objeto (armas, munições, uniformes), **com exceção à remuneração das horas trabalhadas dos agentes envolvidos.** (grifado)

Diante da impossibilidade de pagamento de remuneração, estabeleceu-se, na cláusula quinta do termo de cooperação, a figura da “Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada” a ser paga aos agentes pelos serviços prestados ao Departamento de Segurança Pública (instituído pela Lei Municipal nº.1.628/2013 – Anexo 18).

A Prefeitura de Nova Mutum, para viabilizar o pagamento dessas gratificações, celebrou o Convênio nº.32/2013 com o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), no valor de R\$ 480.000,00, cujo objetivo era transferir recursos financeiros para despesas com a “Atividade Delegada” realizada pelo Departamento de Segurança Pública. Em outras palavras, o COMSEP recebeu os recursos do convênio e os repassou ao Departamento, sendo este o responsável pelos pagamentos aos policiais e aos bombeiros. Isto é, em tese, o município não pagou diretamente esses agentes.

Entretanto, o convênio foi de fato utilizado, conforme o plano de trabalho e as prestações de contas, para pagamentos de horas extras aos agentes cedidos. Apesar do convênio fazer referência à gratificação, os recursos foram utilizados para horas extras trabalhadas, ou seja, adicionais por prestação de serviços.

Cumprе esclarecer que o termo usado, se gratificação ou se hora extra, é indiferente, pois ambos são considerados vantagens pecuniárias e integram a remuneração auferida pelo servidor público do Estado de Mato Grosso (Arts. 57, 70 e 82 da Lei Complementar nº.04/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais).



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Dito isso, a Resolução de Consulta nº.21/2013 emanada por este Tribunal veda aos municípios mato-grossenses custear as remunerações dos agentes policiais servidores do Governo Estadual. Ratificando esse entendimento a Resolução de Consulta nº.30/2013 estabeleceu:

(...) 6) não é permitido aos municípios mato-grossenses a promoção do custeio direto de remunerações, benefícios ou outras utilidades a agentes policiais servidores dos Governos Estadual ou Federal, independentemente da celebração de convênio entre os entes da federação, pois tal prática fere a repartição de competências estampada no artigo 144 da CF/88, afronta as Leis Complementares Estaduais nºs 231/2005 e 407/2010, configura despesa estranha ao orçamento municipal, bem como representa vínculo funcional ilegal entre o servidor estadual e o município. (...)

Essa proibição também está presente na Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009. A saber:

Art. 12 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...)

II - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

Pelo exposto, a Prefeitura de Nova Mutum, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em vez de repassar os recursos diretamente aos agentes estaduais, utilizou-se de um Convênio com o COMSEP para destinar os valores ao Departamento de Segurança Pública e posteriormente aos agentes.

O que realmente houve foi uma dissimulação (simulação relativa), isto é, o convênio firmado entre a Prefeitura e o COMSEP simulou uma transferência voluntária de recursos para custeio direto de remunerações. Assim, o objetivo seria a utilização de recursos municipais para os pagamentos dos agentes estaduais.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Desse modo, o aludido convênio não poderia ser firmado, na medida em que essa situação é frontalmente contrária à Constituição Federal, à Instrução Normativa Conjunta Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e aos entendimentos dessa Corte de Contas.

Por fim, importante salientar que o gestor municipal sancionou a Lei nº.1721, de 09 de dezembro de 2013, que autoriza a celebração de “novo” termo de convênio, no valor de R\$ 660.000,00, com a COMSEP para o ano de 2014.

Esse termo objetiva, novamente, o repasse de recursos financeiros para pagamentos de gratificação por desempenho de atividade delegada realizada pelo Departamento de Segurança Pública, ou seja, para pagamentos de policiais e bombeiros. Dessa forma, mantendo a irregularidade apresentada, para o exercício de 2014 (final do Anexo 18).

- **Critério:** Art. 144 da CF/88, art. 12 da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE nº.003/2009 e Resoluções de Consultas nºs. 21 e 30/2013.

- **Evidências:** Anexo 18 - Termo de Cooperação nº.16/2013/SESP, Convênio nº.32/2013 (plano de trabalho e prestação de contas).

- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta

Secretário Municipal de Administração – Geder Luiz Genz

**Achado Nº 15: IB\_02** / No Convênio nº.19/2013 houve liberação de recursos financeiros após a autorização para a suspensão dos pagamentos e a notificação de rescisão. O Convênio também vigorou mesmo após a incorporação de seu objeto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

- **Situação encontrada:** O convênio nº.19/2013, no valor de R\$ 96.000,00, celebrado entre a Prefeitura de Nova Mutum, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e a Associação



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

de Coletadores e Selecionadores de Materiais Recicláveis de Nova Mutum continuou vigorando mesmo após a notificação de sua rescisão.

O Prefeito, por meio do ofício nº.174/2013/GAPRE (Anexo 19), notificou à associação da aplicação da Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, na medida em que assumiu os trabalhos de coleta e seleção dos resíduos sólidos. Este era, segundo o plano de trabalho, o objetivo do convênio.

Entretanto, os repasses ao conveniente continuaram ocorrendo. A notificação data de junho de 2013, mas o Termo de Rescisão somente foi assinado em dezembro (Anexo 19). Não houve justificativa alguma para a manutenção do termo nesse período. Isso contraria o §5º do art. 20 da Instrução Normativa conjunta Seplan/Sefaz/Age nº.03/2009.

Ademais, o trabalho de coleta de resíduos sólidos foi incorporado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). Com base na relação de pagamentos efetuados em razão do convênio (Prestação de Contas), verifica-se que os participantes da associação foram nomeados, em novembro, para exercer cargo em comissão de encarregado de coleta da autarquia.

Desse modo, eles passaram a integrar o quadro de pessoal do SAAE, não sendo plausível a existência de um convênio com o mesmo objeto.

- **Critério:** Art. 20, §5º da Instrução Normativa conjunta Seplan/Sefaz/Age nº.03/2009.

- **Evidências:** Anexo 19 - Termo de convênio e prestação de contas.

- **Efeitos:** pagamentos por convênio rescindido

- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta

Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente –  
Osmar Isoton

**Achado Nº 16: KB 10** / Houve provimento para cargos de natureza permanente sem a realização de concurso público.

- **Situação encontrada:** Houve a nomeação/contratação de assessores



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

jurídicos e de conselheiros tutelares, por meio de cargos em comissão, isto é, sem a realização de concurso público.

Nome	Situação	Cargo
Leandro Westphalen Michel	livre nomeação e exoneração	assessor jurídico - 20 horas
Luciana Cristina Martins Francelino	livre nomeação e exoneração	assessor jurídico - 20 horas
Tatiana Peghim Merendi Ribeiro	livre nomeação e exoneração	assessor jurídico - 40 horas
Alibel Sebastiao Patrocínio Pereira	livre nomeação e exoneração	conselheiro tutelar
Doraci Josefa de Andrade	livre nomeação e exoneração	conselheiro tutelar
Lucilene de Carvalho Souza	livre nomeação e exoneração	conselheiro tutelar
Meire Rejane de Jesus	livre nomeação e exoneração	conselheiro tutelar
Mislene Balduina da Silva	livre nomeação e exoneração	conselheiro tutelar
Sílvia Cristina Brum	livre nomeação e exoneração	conselheiro tutelar

Fonte: Dados extraídos do Sistema Aplic - Lotacionograma

Com base nas relações de servidores do Anexo 20, apresentadas pela Prefeitura, outros cargos também foram ocupados por contratados, como ocorre nos casos de enfermeiras, técnicas de enfermagem, médicos e zeladoras.

Contudo, esses cargos são inerentes à função institucional do município devendo, portanto, ser preenchidos por servidores de carreira, aprovados mediante regular processo seletivo.

A forma de investidura utilizada pelo gestor municipal afronta os ditames constitucionais e os entendimentos firmados por esta Corte de Contas.

- **Critério:** Art. 37, II, da CF/88, Acórdão nº 947/2007 e Resolução de Consulta nº

29/2008 TCE/MT.

- **Evidências:** Dados extraídos do Sistema Aplic (lotacionograma e folha de pagamento) e Relação de Servidores 9Anexo 20).

- **Efeitos:** O fato do servidor não ser investido mediante concurso público acarreta instabilidade na prestação do serviço por ele executado.

- **Responsável:** Prefeito Municipal – Adriano Xavier Pivetta



Gabinete de Conselheiro  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls.  
 Rub.

## 14) CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	AC. nº. 3.866/2013 - TP	realize as escriturações contábeis nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Resoluções deste Tribunal, e encaminhe com exatidão as informações obrigatórias ao Sistema APLIC, evitando distorções destas naturezas nas próximas contas	Cumpriu
2	AC. nº. 3.866/2013 - TP	Apresente, <b>no prazo de 60 (sessenta) dias</b> , a este Tribunal, documentos que possam esclarecer a redução patrimonial de R\$ 1.786.989,66, registrada no Anexo 14	Cumpriu
3	AC. nº. 3.866/2013 - TP	instaure Tomada de Contas Especial, com a finalidade de proceder o levantamento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais da extinta Fundação Mutuense de Saúde, relativas aos exercícios de 2007 a 2012, devendo apresentar o resultado do apurado a essa Relatoria, <b>dentro do prazo de 90 (noventa) dias</b> ;	Cumpriu – Tomada de Contas Especial (Secex da Relatoria do Conselheiro VALTER ALBANO)

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	AC. nº. 3.866/2013 - TP	elabore e execute as peças de planejamento do Município, em obediência às regras previstas na Constituição da República, na Lei nº 4.320/1964 e na LRF	Cumpriu
2	AC. nº. 3.866/2013 - TP	observe e cumpra a LRF, quando da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e a apuração da dívida consolidada líquida	Cumpriu

## 15. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 16. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo



Gabinete de Conselheiro  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls.  
 Rub.

administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
78670/2013	Interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2012 ate 31/12/2012. representação elaborada pela secex obras e serviços de engenharia.	Não julgado	Está na SECEX da relatoria do Conselheiro Valter Albano
104639/2013	Interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate 3 quadrimestre / 2012	Julgado	Núcleo de certificação – verificar cumprimento de decisão.
256390/2013	Interna	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate 1 e 2 quadrimestres / 2013	Não julgado	No gabinete do Procurador Gustavo Coelho – Aguardando recebimento do processo.

## 17. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foram apresentados os seguintes processos relativos a Tomada de Contas:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
297712/2013	Especial	Tomada de Contas Especial referente levantamento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais da extinta fundação de saúde	Não julgado	Está na SECEX da relatoria do Conselheiro Valter Albano
244996/2013	Especial	tomada de contas especial referente ao termo de convenio n. 118/2008	Não julgado	Está na SECEX Obras para a emissão de relatório preliminar sem inspeção

No Acórdão 3.695/2011 – TP, **referente às contas anuais de 2010**, houve a determinação para que a atual gestão (exercício de 2011) adotasse providências para apurar a situação da Fundação Mutuense de Saúde, o montante da dívida e a responsabilização dos atos de ingerência da coisa pública, sob pena do atual gestor cometer ato omissivo e ser considerado responsável por maiores danos que vir a causar ao erário.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Contudo, essa decisão não foi cumprida, sendo necessário sua ratificação no Acórdão 570/2012 – TP, referente às contas anuais de 2011, no qual houve a determinação para que a atual gestão (exercício de 2012) finalizasse a apuração dos fatos, encaminhando a este Tribunal juntamente com o relatório das contas anuais de 2012, o relatório conclusivo do montante da dívida e responsabilização dos atos de ingerência da coisa pública conforme determinado no Acórdão 3.695/2011. O que também não ocorreu.

Por fim, no Acórdão 3.866/2013 – TP, referente às contas de 2012, houve a determinação para instauração de Tomadas de Contas Especial, cujo objeto foi apurar informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais relativas à extinção da Fundação Mutuense de Saúde. Nesse caso, a determinação foi cumprida (Anexo 21 e Título 7 deste relatório técnico).

Destaca-se que, no exercício de 2013, o município de Nova Mutum teve que arcar com um elevado passivo financeiro advindo da extinção da Fundação. Isso porque, além dos elevados valores dispendidos pelo ente para pagamentos de demandas trabalhistas, cerca de R\$ 571.810,54 (dados fornecidos pela Prefeitura e extraídos do Sistema Aplic), houve o bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), devido à presença de débitos previdenciários com a Secretaria da Receita Federal oriundos da reincorporação da Fundação Mutuense de Saúde ao orçamento geral do município (Anexo 22).

Para conter essa situação, o prefeito municipal autorizou o parcelamento desses débitos (INSS), mediante a constituição de dívida fundada no valor de R\$ 1.112.881,68 (Anexo 22).

Pelo exposto, apenas em 2013, o município realizou pagamentos e contraiu dívidas no montante de R\$ 1.684.692,22. Desse modo, há que se indicar, na tomada de contas encaminhada ao relator das contas anuais



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

de 2012, autos do processo 297712/2013, os agentes públicos que deram causa a esse passivo.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração das seguintes impropriedades, assim descritas:

### **Responsável:**

➤ Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

**1 GB 02. Licitação\_Grave\_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).**

**1.1** Realização de inexigibilidade de licitação nº.03/2013, cujo objetivo foi a contratação de serviços de assessoria em planejamento governamental, em desacordo com o art. 25 da lei 8666/93. Houve contratação de serviços técnicos de arquitetura e de urbanismo sem a demonstração da inviabilidade de competição e sem a caracterização da singularidade do objeto a ser licitado. **(Achado nº. 4)**

**2 HB 05. Contrato\_Grave\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).**

**2.1** O gestor formalizou contratações por meio de Ata de Registro de Preço, em vez de instrumento contratual. **(Achado nº. 7)**

**3 JB 12. Despesa\_Grave\_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

**3.1** Houve pagamentos de restos a pagar em desacordo com a ordem cronológica de suas exigibilidades. **(Achado nº. 11)**

**4 KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**

**4.1** Houve provimento para cargos de natureza permanente sem a realização de concurso público. **(Achado nº. 16)**

**Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Osmar Isoton – Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

**5 IB02. Convênio\_Grave\_02. Não-observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).**

**5.1** No Convênio nº.19/2013 houve liberação de recursos financeiros após a autorização para a suspensão dos pagamentos e a notificação de rescisão. O Convênio também vigorou mesmo após a incorporação de seu objeto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). **(Achado nº. 15)**

**Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Geder Luiz Genz – Secretário Municipal de Administração – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

**6 IB 01. Convênio\_Grave\_01. Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).**

**6.1** Por meio do Convênio nº.32/2013 o Município de Nova Mutum efetuou despesas com horas extras realizadas por policiais civis e militares e por bombeiros militares. Isso contraria o art. 144 Constituição Federal, as Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº.003/2009 e nº.004/2009 e Resoluções de Consultas nºs.21 e 30/2013 do TCE/MT. **(Achado nº. 14)**

**Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Sérgio Vitor Alves Rodrigues – Pregoeiro – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

**7 GB 03. Licitação\_Grave\_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).**

**7.1** No Pregão Presencial nº.128/2013 foram constatadas especificações que limitaram o caráter competitivo da licitação. Houve delimitação excessiva das características de um dos veículos a ser adquirido pela Prefeitura. **(Achado nº. 5)**

**8 GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

**8.1 Realização de licitações na modalidade Pregão Presencial sem a devida publicação do edital, conforme determina o Decreto 3.555/2000. (Achado nº. 6)**

**Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC (Contrato de Gestão 94/2012)
- Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Junilsa Almeida Costa – Presidente
- Ivete Sandi Wenning Érica – Membro
- Érica Simone Marques Custódio – Membro
- Vaneli Lourdes Cima - Membro

**9 HB 12. Contrato\_Grave\_12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).**

**9.1** A Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC), contratada por meio do contrato de gestão nº. 94/2012 para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde no Hospital Municipal de Nova Mutum, cujo valor atualizado é de R\$ 15.100.000,00 (4º termo aditivo –



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

Anexo 06), subcontratou prestadores de serviços médicos (equipe médica) por meio de contratos com pessoas jurídicas, caracterizando a transferência parcial do objeto do contrato de gestão. **(Achado nº. 8)**

**9.2** O contrato de gestão nº.94/2012 vedava a transferência das responsabilidades da contratada para terceiros (itens 2.1.60 e 2.1.63). Contudo, os contratos firmados com as pessoas jurídicas que prestaram serviços médicos ao Hospital Municipal de Nova Mutum, gerenciado pela SBSC, delegavam às prestadoras, expressamente, as obrigações trabalhistas, as previdenciárias e as fiscais, desrespeitando o contrato e o entendimento deste Tribunal. **(Achado nº. 9)**

#### **Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Ivete Sandi Wenning – Contadora – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

**10 CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).**

**10.1** Realização de despesas de **R\$ 1.105.709,08** com aquisição de merenda escolar classificada impropriamente como gasto com educação. Com base no art. 71 da Lei 9.394/96, essa despesa não se enquadra como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. **(Achado nº. 12)**

#### **Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

➤ Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

- Junilsa Almeida Costa – Presidente

- Ivete Sandi Wenning Érica – Membro

- Érica Simone Marques Custódio – Membro

- Vaneli Lourdes Cima - Membro

**11 JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

**11.1** Houve despesas irregulares no valor **R\$ 15.922,40**, referentes a pagamentos com viagens e com adiantamentos não previstos no Contrato de Gestão nº.94/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC) para a administração do Hospital Municipal de Nova Mutum. **(Achado nº. 1)**

**12 BB 05. Gestão Patrimonial\_Grave\_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).**

**12.1** Constatou-se deficiência no armazenamento e nos registros dos bens móveis sob a responsabilidade da administração do Hospital Municipal de Nova Mutum (Contrato nº.94/2012 - Sociedade Beneficente São Camilo).



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

### **(Achado nº. 13)**

#### **Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
  - Junilsa Almeida Costa – Presidente
  - Ivete Sandi Wenning Érica – Membro
  - Érica Simone Marques Custódio – Membro
  - Vaneli Lourdes Cima - Membro

#### **13 JB 03. Despesa\_Grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).**

**13.1** Houve pagamentos de despesas, referentes ao contrato de gestão nº.94/2012, sem ocorrer suas regulares liquidações, na medida em que foram apresentadas Certidões Positivas de Débitos Trabalhistas, contrariando a Lei nº.8666/93 e o contrato. **(Achado nº. 2)**

#### **Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Diretor Administrativo do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

**14 JB 06. Despesa\_Grave\_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).**

**14.1** Houve utilização de recursos do Fundo de Reserva vinculado à conta específica do Contrato de Gestão nº.94/2012 em finalidade diversa da pactuada. O valor total retirado da conta e passível de restituição foi de **R\$ 458.354,73. (Achado nº. 3)**

**15 HB 12. Contrato\_Grave\_12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).**

**15.1** Houve uma redução no valor dos depósitos mensais ao Fundo de Reserva estipulado pelo contrato nº.94/2012 e repactuado entre a Prefeitura de Nova e Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC). **(Achado nº. 10)**

Devidamente citados e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Gestor e os demais Responsáveis ofertaram defesa, as quais foram devidamente analisadas pela Equipe Técnica que emitiu a manifestação.

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu pelo afastamento de 01 (um) achado de auditoria **(Achado nº 11 – JB 12)** e pela manutenção parcial do **Achado nº 03 – JB 06**, permanecendo 15 (quinze) seguintes irregularidades, todas elas de natureza grave:

**Responsável:**

➤ Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

**1 GB 02. Licitação\_Grave\_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).**

1.1 Realização de inexigibilidade de licitação nº.03/2013, cujo objetivo foi a contratação de serviços de assessoria em planejamento governamental, em desacordo com o art. 25 da lei 8666/93. Houve contratação de serviços técnicos de arquitetura e de urbanismo sem a demonstração da inviabilidade de competição e sem a caracterização da singularidade do objeto a ser licitado. **(Achado nº. 4)**

**2 HB 05. Contrato\_Grave\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).**

2.1 O gestor formalizou contratações por meio de Ata de Registro de Preço, em vez de instrumento contratual. **(Achado nº. 7)**

**4 KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**

4.1 Houve provimento para cargos de natureza permanente sem a realização de concurso público. **(Achado nº. 16)**

**Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Osmar Isoton – Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

**5 IB02. Convênio\_Grave\_02. Não-observância das regras de execução**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

**de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).**

**5.1** No Convênio nº.19/2013 houve liberação de recursos financeiros após a autorização para a suspensão dos pagamentos e a notificação de rescisão. O Convênio também vigorou mesmo após a incorporação de seu objeto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). **(Achado nº. 15)**

#### **Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Geder Luiz Genz – Secretário Municipal de Administração – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

**6 IB 01. Convênio\_Grave\_01. Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).**

**6.1** Por meio do Convênio nº.32/2013 o Município de Nova Mutum efetuou despesas com horas extras realizadas por policiais civis e militares e por bombeiros militares. Isso contraria o art. 144 Constituição Federal, as Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº.003/2009 e nº.004/2009 e Resoluções de Consultas nºs.21 e 30/2013 do TCE/MT. **(Achado nº. 14)**

#### **Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

➤ Sérgio Vitor Alves Rodrigues – Pregoeiro – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

**7 GB 03. Licitação\_Grave\_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).**

7.1 No Pregão Presencial nº.128/2013 foram constatadas especificações que limitaram o caráter competitivo da licitação. Houve delimitação excessiva das características de um dos veículos a ser adquirido pela Prefeitura.(**Achado nº. 5**)

**8 GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).**

8.1 Realização de licitações na modalidade Pregão Presencial sem a devida publicação do edital, conforme determina o Decreto 3.555/2000. (**Achado nº. 6**)

#### **Responsáveis:**

➤ Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC (Contrato de Gestão 94/2012)

➤ Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- Junilsa Almeida Costa – Presidente
- Ivete Sandi Wenning Érica – Membro
- Érica Simone Marques Custódio – Membro
- Vaneli Lourdes Cima - Membro

**9 HB 12. Contrato\_Grave\_12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).**

**9.1** A Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC), contratada por meio do contrato de gestão nº. 94/2012 para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde no Hospital Municipal de Nova Mutum, cujo valor atualizado é de R\$ 15.100.000,00 (4º termo aditivo – Anexo 06), subcontratou prestadores de serviços médicos (equipe médica) por meio de contratos com pessoas jurídicas, caracterizando a transferência parcial do objeto do contrato de gestão. **(Achado nº. 8)**

**9.2** O contrato de gestão nº.94/2012 vedava a transferência das responsabilidades da contratada para terceiros (itens 2.1.60 e 2.1.63). Contudo, os contratos firmados com as pessoas jurídicas que prestaram serviços médicos ao Hospital Municipal de Nova Mutum, gerenciado pela SBSC, delegavam às prestadoras, expressamente, as obrigações trabalhistas, as previdenciárias e as fiscais, desrespeitando o contrato e o entendimento deste Tribunal.**(Achado nº. 9)**

**Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

➤ Ivete Sandi Wenning – Contadora – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

**10 CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).**

**10.1** Realização de despesas de **R\$ 1.105.709,08** com aquisição de merenda escolar classificada impropriamente como gasto com educação. Com base no art. 71 da Lei 9.394/96, essa despesa não se enquadra como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. **(Achado nº. 12)**

**Responsáveis:**

➤ Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Diretor Adm. do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

- Junilsa Almeida Costa – Presidente

- Ivete Sandi Wenning Érica – Membro

- Érica Simone Marques Custódio – Membro

- Vaneli Lourdes Cima - Membro

**11 JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

**11.1** Houve despesas irregulares no valor **R\$ 15.922,40**, referentes a pagamentos com viagens e com adiantamentos não previstos no Contrato de Gestão nº.94/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC) para a administração do Hospital Municipal de Nova Mutum. **(Achado nº. 1)**

**12 BB 05. Gestão Patrimonial\_Grave\_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).**

**12.1** Constatou-se deficiência no armazenamento e nos registros dos bens móveis sob a responsabilidade da administração do Hospital Municipal de Nova Mutum (Contrato nº.94/2012 - Sociedade Beneficente São Camilo). **(Achado nº. 13)**

**Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Comissão Permanente de Contratos de Gestão nº. 94/2012 – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Junilsa Almeida Costa – Presidente
- Ivete Sandi Wenning Érica – Membro
- Érica Simone Marques Custódio – Membro
- Vaneli Lourdes Cima - Membro

**13 JB 03. Despesa\_Grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

**4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).**

**13.1** Houve pagamentos de despesas, referentes ao contrato de gestão nº.94/2012, sem ocorrer suas regulares liquidações, na medida em que foram apresentadas Certidões Positivas de Débitos Trabalhistas, contrariando a Lei nº.8666/93 e o contrato. **(Achado nº. 2)**

**Responsáveis:**

- Adriano Xavier Pivetta – Prefeito Municipal – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Diretor Administrativo do Hospital – Tiago Henrique Alvarenga Lopes – Período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Sociedade Beneficente São Camilo – SBSC

**14 JB 06. Despesa\_Grave\_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).**

**14.1** Houve utilização de recursos do Fundo de Reserva vinculado à conta específica do Contrato de Gestão nº.94/2012 em finalidade diversa da pactuada. O valor total retirado da conta e passível de restituição foi de R\$ 390.000,00. **(Achado nº. 3)**

**15 HB 12. Contrato\_Grave\_12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).**

**15.1** Houve uma redução no valor dos depósitos mensais ao Fundo de Reserva estipulado pelo contrato nº.94/2012 e repactuado entre a Prefeitura de Nova e Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC). **(Achado nº. 10)**



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Em ato sequente e em observância ao art. 141, § 2º, RITCMT, o Gestor e os demais Responsáveis foram notificados para apresentarem Manifestação Final acerca do citado Relatório Técnico de Defesa, entretanto permaneceram inertes.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.177/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar regulares com determinações legais, aplicação de multas e restituição ao erário, as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, exercício de 2013, sob a gestão do **Sr. Adriano Xavier Pivetta**.

É o Relatório.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2014.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº 122/2013/TCEMT)